



Resolução Nº 002 CIR Oeste Mato-grossense de 20 de março de 2019.

Dispõe sobre a definição do fluxo de encaminhamento de exames ao Laboratório localizado em Cuiabá, sob gestão Estadual que realiza Exames Citopatológico de Mama e Anatomopatológico da Região de Saúde Oeste do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – O Decreto Nº 7.508, de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, Assistência à Saúde e a articulação interfederativa;

II – A Portaria 3394 de 30 de dezembro de 2013, que “Institui o SISCAN – Sistema de Informação do Câncer” no âmbito do SUS

III – Portaria de Consolidação GM/MS nº 01 de 28 de setembro de 2017, que trata da “Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde Seção” na **Seção IX** Do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) art. 349 à 357;

IV - Resolução CIB/MT nº 121 de 19 de novembro de 2015 que trata “definição de fluxo de exames histopatológicos pelos municípios do Estado aos Laboratórios localizados em Cuiabá;

V - A necessidade de organizar o fluxo dos serviços em observância aos preceitos do SUS para encaminhamento dos materiais biológicos para exame dos usuários do SUS;

VI - A necessidade de encaminhamento das amostras de exames histopatológicos diretamente dos municípios para os prestadores de serviços credenciados pelo Estado a saber: Laboratório São Nicolau, LACC-Laboratório de Citologia Clínica e IAPCC-Instituto de Anatomia Patologia e Citologia de Cuiabá;

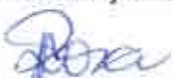
VII - A necessidade de vinculação dos prestadores de serviços de laboratórios às unidades de saúde dos municípios que realizam coleta de fragmentos e peças cirúrgicas ao SISCAN;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo de encaminhamento de exames histopatológicos ao laboratório São Nicolau localizado em Cuiabá, sob gestão estadual que realiza Exames Citopatológico de Mama e Anatomopatológico da Região de Saúde Oeste Mato-Grossense conforme Anexo I e II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres-MT, 20 de março de 2019.


Antonia Maria Rosa
Coordenadora da CIR Oeste Mato-grossense


Marcela Cristina Colombo Martins
Vice Regional do COSEMS/MT



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 002 CIR OESTE MATO-GROSSENSE DE 20 DE MARÇO DE 2019

**FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE EXAMES
(Citopatológico de Mama e Anatomopatológico)**

UNIDADES COLETORAS:

Unidade de Saúde	CNES	Município
Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes	2534460	Cáceres-MT
Hospital São Luiz	2395037	Cáceres-MT

UNIDADES ENCAMINHADORAS*:

Município	Município	Município
Araputanga	Indiavaí	Reserva do Cabaçal
Cáceres	Lambari D'Oeste	Rio Branco
Curvelândia	Mirassol D'Oeste	Salto do Céu
Glória D'Oeste	Porto Esperidião	São José dos Quatro Marcos

UNIDADES EXECUTORAS: (Resolução CIB/MT nº 121 de 19 de novembro de 2015)

Unidade de Saúde	CNES	Município
IAPCC	2470942	Cuiabá-MT
LACC	2814420	Cuiabá-MT
Laboratório São Nicolau*	8013969	Cuiabá-MT

EXAMES: (Portaria de Consolidação GM/MS nº 01 de 28 de setembro de 2017, Seção IX, art. 351, §2º, I ao VI, §3º, I ao X) – obrigatório inserir pedido no SISCAN.

Código número	Procedimento
02.03.02.008-1	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia
02.03.02.002-2	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Peça Cirúrgica
02.03.01.004-3	Exame Citopatológico de Mama
02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia
02.03.02.007-3	Exame Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica

EXAMES:

Código número	Procedimento
02.03.02.003-0	Exame Anatomopatológico para congelamento – exceto colo uterino e mama



ANEXO II

**RESOLUÇÃO Nº 002 CIR OESTE MATO-GROSSENSE DE 20 DE
MARÇO DE 2019**

- I- Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes e Hospital São Luiz (unidades coletoras) coletam o material, acondicionam adequadamente (frasco apropriado, estéril e fornecido pela unidade coletora) e solicita retirada pelo município de origem do paciente (hospitais devem escrever rotina interna em articulação com a secretaria municipal de saúde) para entrega de material;
- II- A unidade coletora entrega ao paciente o material para exame juntamente com o pedido médico em formulário próprio do Sistema Único de Saúde – SUS, carimbado e assinado;
- III- O município de origem solicita o pedido do exame no SISCAN quando for o caso e imprime o protocolo do SISCAN (**Portaria de Consolidação GM/MS nº 01 de 28 de setembro de 2017, Seção IX, art. 351, §2º, I ao VI, §3º, I ao X**);
- IV- O “município encaminhador” verifica sua referência “município executor” na PPI vigente;
- V- Se o “município executor” em sua PPI for o próprio município, o mesmo será responsável pela contratação e pagamento do procedimento no Laboratório Prestador credenciado* e encaminha a solicitação do exame com protocolo do SISCAN impresso quando for o caso e formulário próprio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI- Se na PPI o “município executor” for diferente do “município encaminhador”, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha o pedido do exame ao Laboratório Prestador credenciado* com protocolo do SISCAN impresso quando for o caso e formulário de solicitação de exame próprio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII- O Laboratório Prestador credenciado* digita o resultado do exame no SISCAN quando for o caso e entrega o laudo do exame à Secretaria Municipal de Saúde impresso e assinado;
- VIII- A Secretaria Municipal de Saúde retira o resultado do exame no Laboratório Prestador credenciado* e encaminha resultado do exame à Unidade de Saúde a qual pertence o paciente ou a unidade coletora (quando o paciente estiver internado) se for o caso;
- IX- A Unidade de Saúde do município a qual pertence o paciente entra em contato com o paciente ou unidade hospitalar (quando paciente internado) e entrega o resultado do exame.